



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR n° 160/2022

Data: 16 de março de 2022.

Súmula: Altera a Lei Complementar n° 30/2011, Capítulo IV- Do Trânsito Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica modificado o Art. 122 da Lei Complementar n°30/2011, Capítulo IV- Do Trânsito Público, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 122. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo (quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito), será imposta a multa de 5 a 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 16 de março de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal